

DECRETO Nº 100/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei nº 837 de 27 de novembro de 2007; D E C R E T A:

Art.1º- Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 111.459,05 (cento e onze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos), para reforço de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I, nos termos do Art. 43, § 1º, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2007.  
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
Prefeito -

## ANEXO I

CÓDIGOS		VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	NR	REFORÇO ANULAÇÃO
02 - Prefeitura Municipal			
01.031.101.2.002	3390-39		20.459,05
01.031.101.2.002	3390-30		15.000,00
01.031.101.2.002	3120-13		20.000,00
01.031.101.2.001	3120-13		30.000,00
01.031.101.2.002	3190-11		26.000,00
02.12.23695.2303.2.085	3390-39		111.459,05
<b>TOTAL</b>			<b>111.459,05 111.459,05</b>

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu é uma publicação da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, criado pela Lei 573/2003, alterado pela Lei 583/2003.

Órgão responsável:  
Gabinete do Prefeito.  
Endereço: Rua Maria Adelaide 186, Vila Nova, Conceição de Macabu

CEP: 28740-000

CNPJ: 29.115.466/0001-14

TEL: (22) 2779-2324

E-MAIL:  
pmcmacabu@terra.com.br

Prefeito Municipal:  
Cláudio Eduardo  
Barbosa Linhares

Chefe de Gabinete:  
Célio Barbosa  
Moreira

Jornalista Responsável:  
Priscila Rangel da Silva

Número de registro:  
26372/RJ

Impressão: Gráfica  
Prefeitura Municipal  
de Conceição de  
Macabu

Tiragem: 1000  
exemplares

LEI Nº 835/2007

Regulamenta o Trajeto e os Pontos de Chegada e saída dos Transportes Coletivos Intermunicipais dentro dos limites do Município de Conceição de Macabu.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DE MACABU,

Faz saber que, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º. Fica regulamentado o tráfego de veículos de Transportes Coletivos Intermunicipais no Município de Conceição de Macabu, que deverá atender ao disposto na presente lei, quanto ao transporte intermunicipal regulamentado pelo Estado do Rio de Janeiro, através do DETRO/RJ.

Art. 2º. Fica estabelecido, como ponto de saída e chegada dos Transportes Coletivos Intermunicipais que realizam o transporte no Município de Conceição de Macabu, a Rodoviária Municipal Francisco Barbosa Andrade.

Parágrafo Primeiro. O trajeto dos veículos de Transportes Coletivos Intermunicipais será o seguinte:

a) Do ponto de saída, a Rodoviária Municipal Francisco Barbosa Andrade, seguirá o curso pela Avenida Victor Sence, seguindo pela Rua Milne Ribeiro, Rua Cel. Etelvino da Silva Gomes, Praça José Bonifácio Tassara, Rua João Tavares Daumas, Centro, pela Rua Coronel Castro, Bairro do Porto, e pela Rodovia RJ 182.

b) Trajeto de entrada no Município: Rodovia RJ 182, Rua Coronel Castro, Bairro do Porto, Rua do CESF, Rua Itamar Gomes, Praça José Bonifácio Tassara, Avenida Victor Sence e, finalizando, na Rodoviária Municipal Francisco Barbosa Andrade.

Parágrafo Segundo. Ficam fixados como pontos de paradas ao longo do trajeto, os seguintes:

a) SAÍDA:

- Ponto - 01. Rodoviária Municipal Francisco Barbosa Andrade;  
Ponto - 02. Avenida Victor Sence em frente ao nº. 237;  
Ponto - 03. Avenida Victor Sence em frente ao nº. 187;  
Ponto - 04. Rua Milne Ribeiro em frente ao antigo Clube Recreativo Macabuense;  
Ponto - 05. Rua Cel. Etelvino da Silva Gomes em frente ao nº 141;  
Ponto - 06. Praça Dr. José Bonifácio Tassara em frente ao nº 11;  
Ponto - 07. Rua Coronel Castro em frente ao nº. 10;  
Ponto - 08. Rodovia RJ 182 em frente ao Parque de Exposições Anísio Barcelos - Bairro do Porto;  
Ponto - 09. Rodovia RJ 182 em frente ao nº 219;  
Ponto - 10. Rodovia RJ 182 em frente ao nº 538 - Bairro da Palioca;  
Ponto - 11. Rodovia RJ 182 em frente à estrada para Santo Agostinho;  
Ponto - 12. Rodovia RJ 182 em frente ao Posto de Saúde do Bairro do Curato de Santa Catarina;  
Ponto - 13. Rodovia RJ 182 em frente à quadra de esportes do Bairro do Curato de Santa Catarina;  
Ponto - 14. Rodovia RJ 182 em frente ao Sítio do Sr. Mirinho.

b) CHEGADA:

- Ponto - 01. Rodovia RJ 182 em frente ao Sítio do Sr. Mirinho;  
Ponto - 02. Rodovia RJ 182 próximo ao nº 21;  
Ponto - 03. Rodovia RJ 182 em frente à entrada da rua do campo;  
Ponto - 04. Rodovia RJ 182 em frente à quadra de esportes do Bairro do Curato de Santa Catarina;  
Ponto - 05. Rodovia RJ 182 em frente ao Posto de Saúde do Bairro do Curato de Santa Catarina;

- Ponto - 06. Rodovia RJ 182 em frente ao nº 538 no Bairro da Palioca;  
Ponto - 07. Rodovia RJ 182 em frente ao nº 88 no Bairro da Calçadinha;  
Ponto - 08. Rua Coronel Castro em frente ao nº 281;  
Ponto - 09. Rua Coronel Castro em frente ao nº 229;  
Ponto - 10. Rua Coronel Castro em frente ao nº 199;  
Ponto - 11. Praça Dr. José Bonifácio Tassara em frente ao Bar Point;  
Ponto - 12. Rua Itamar Gomes, em frente ao nº 10;  
Ponto - 13. Avenida Victor Sence em frente à Padaria Avenida;  
Ponto - 14. Avenida Victor Sence em frente ao nº 200;  
Ponto - 15. Avenida Victor Sence em frente ao nº 238;  
Ponto - 16. Rodoviária Municipal Francisco Barbosa Andrade.

Parágrafo Terceiro. Fica vedada a circulação dos veículos de Transportes Coletivos Intermunicipais em trajeto não previsto nesta lei.

Art. 3º - Fica vedado aos veículos de Transportes Coletivos Intermunicipais o transporte de passageiros fora do itinerário descrito no artigo 2º, sendo este serviço exclusivo de veículos de Transportes Coletivos Urbano e Intramunicipais e Táxis, conforme dispõe as legislações específicas.

Art. 4º - A fiscalização será competência da Guarda Municipal, ressalvada a competência do DETRO/RJ e Polícia Militar, que atuará em caráter permanente, intervindo quando e da forma que se fizer necessária ao atendimento do interesse público.

Parágrafo único - O Município poderá, através de Convênio com o Estado, transferir a fiscalização para a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, a fim de auxiliar a Guarda Municipal desta Cidade.

Art. 5º - A penalidade pelo descumprimento do estabelecido nesta Lei, encontra-se prevista no artigo 187, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9503/97), sujeitando ao infrator, em caso de reincidência, o lacre e reboque do veículo.

Art. 6º - O pagamento das multas disciplinadas por esta Lei, não exonera o infrator do pagamento de outras multas pertinentes a espécie de infração e ao cumprimento das exigências legais ou regulamentares disciplinadas pela legislação de trânsito e complementares.

Parágrafo único - A multa será calculada em UFIR's ou por outra unidade legal que venha a substituí-la, atualizada até a data do pagamento.

Art. 7º - Das infrações lavrar-se-ão os competentes autos, e as penalidades serão aplicadas por órgão indicado pelo Poder Executivo e pela Guarda Municipal.

Art. 8º - Das autuações, caberão recursos, quanto às multas ao Comandante da Guarda Municipal, e apreensões, ao Prefeito Municipal.

Parágrafo primeiro - O prazo para apresentação de recursos será de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da notificação pelo infrator.

Parágrafo segundo - Terá efeito suspensivo o recurso administrativo interposto de decisões que apliquem sanções.

Art. 9º - A suspensão poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as sanções pecuniárias, a critério da Guarda Municipal, conforme as características que envolverem os fatos.

Art. 10º - Aplica-se, no que couber, o disposto no Código de Trânsito Brasileiro

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 12 de novembro de 2007.  
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
Prefeito Municipal